

**ESTE DOCUMENTO CONTÉM INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA NOS TERMOS DO REGULAMENTO (UE)  
N.º 596/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO DE 16 DE ABRIL DE 2014 RELATIVO AO  
ABUSO DE MERCADO**

**ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS  
TITULARES DE “OBRIGAÇÕES VERDES GREENVOLT 2022-2027”**

**ISIN: PTGNVGOM0004**

**GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.**

Capital Social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e  
identificação de pessoa coletiva: 506 042 715

**INFORMAÇÕES PREPARATÓRIAS DA ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS**

Este documento (o “**Documento**”) contém as informações preparatórias da assembleia de titulares das obrigações emitidas pela Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. (o “**Emitente**”), com o código ISIN PTGNVGOM0004, representativas da emissão designada “Obrigações Verdes Greenvolt 2022-2027” (“**Obrigações Verdes Greenvolt 2027**”), a realizar, em primeira convocação, no dia 14 de maio de 2024, pelas 10:00 horas (TMG), e, na falta de quórum constitutivo, em segunda convocação, no dia 31 de maio de 2024, pelas 10:00 horas (TMG), exclusivamente por meios telemáticos (a “**Assembleia**”), não podendo a informação dele constante ser utilizada para qualquer outro fim.

O Documento integra os seguintes elementos:

- (a) Convocatória da Assembleia;
- (b) Proposta;
- (c) Minuta de comunicado de resultados da Assembleia;
- (d) Minuta de carta de representação;

**Greenvolt - Energias Renováveis, S.A.**

Capital Social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818

4100-320 Porto

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 042 715

- (e) Minuta de certificado de titularidade;
- (f) Minuta de ata da Assembleia.

O Documento fica acessível para os titulares das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 no sítio web do Emitente, [www.greenvolt.com](http://www.greenvolt.com) e no sítio web da Issuer Solutions, S.L., [www.issuersolutions.com/meeting/greenvolt](http://www.issuersolutions.com/meeting/greenvolt), e é disponibilizado aos titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 exclusivamente para efeitos de preparação da participação na Assembleia, não podendo ser utilizado para qualquer outro fim.

O Documento não constitui uma oferta relativa às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 nem um convite ou recomendação à respetiva negociação, não configurando igualmente uma análise quanto à qualidade das Obrigações Verdes Greenvolt 2027.

Qualquer decisão a tomar por um titular de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 no âmbito da Assembleia deverá basear-se na documentação divulgada nos termos legalmente previstos para o efeito e na informação constante do Documento. Uma tal decisão apenas deverá ser tomada após avaliação independente pelo titular de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 e/ou pelos seus consultores dos méritos e da oportunidade da aprovação da deliberação objeto da ordem de trabalhos da Assembleia. Nenhuma decisão deverá ser tomada por quaisquer titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 e/ou pelos seus consultores sem antes proceder à análise daquela documentação e do Documento. Os titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 devem informar-se sobre quaisquer implicações legais e fiscais em vigor associadas à prática de qualquer ato relativo à Assembleia ou decorrente da aprovação da deliberação dela objeto que lhes poderão ser aplicáveis e devem consultar os seus consultores e custodiantes acerca dos prazos e requisitos para participação e votação na Assembleia.

A distribuição do Documento pode estar restringida em certas jurisdições. Aqueles em cuja posse o Documento se encontre deverão informar-se e observar essas restrições.

O Documento não se dirige a qualquer pessoa a quem esteja legalmente vedada a titularidade de Obrigações Verdes Greenvolt 2027, em qualquer jurisdição estrangeira, nomeadamente onde a aquisição e detenção de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 seja ilegal. Em particular, as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não foram nem serão registadas ao abrigo do US Securities Act de 1933 ou de qualquer outra legislação sobre valores mobiliários aplicável nos Estados Unidos da América e não podem ser, direta ou indiretamente, promovidas ou vendidas nos Estados Unidos da América, ou em qualquer dos seus territórios e possessões ou áreas que se encontrem sujeitas a essa jurisdição, ou a

uma “US Person” ou em seu benefício, conforme disposto na Rule 902(k), Regulation S do US Securities Act de 1933.

O Emitente nomeou o Banco Comercial Português, S.A. e o Caixa – Banco de Investimento, S.A. para atuarem na qualidade de agentes solicitadores (“**Agentes Solicitadores**”) nos termos descritos no Documento e a Issuer Solutions, S.L. para atuar na qualidade de agente de tabulação e informação (“**Agente de Tabulação e Informação**”) nos termos descritos no Documento.

Para qualquer esclarecimento adicional relativamente à designação da Issuer Solutions, S.L. como Agente de Tabulação e Informação devem ser utilizados os seguintes contactos:

Issuer Solutions, S.L.

Email: [projects@issuersolutions.com](mailto:projects@issuersolutions.com)

Tel: +34 963 222 555

**CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS  
TITULARES DE “OBRIGAÇÕES VERDES GREENVOLT 2022-2027”**

**ISIN: PTGNVGOM0004**

**GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.**

Capital Social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva: 506 042 715

**CONVOCATÓRIA**

Nos termos do artigo 355.º número 2 do Código das Sociedades Comerciais, convocam-se os titulares das obrigações (os “**Obrigacionistas**”) emitidas pela Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. (o “**Emitente**”), com o código ISIN PTGNVGOM0004, representativas da emissão designada “Obrigações Verdes Greenvolt 2022-2027” (as “**Obrigações Verdes Greenvolt 2027**”), para se reunirem em assembleia de Obrigacionistas (a “**Assembleia**”) a realizar no dia 14 de maio de 2024, pelas 10:00 horas (TMG), exclusivamente por meios telemáticos, com o propósito de apreciar e, caso se considere adequado, aprovar a seguinte deliberação que será proposta como Deliberação Extraordinária, de acordo com as disposições das Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 (conforme definido adiante), compondo, assim, a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto Único:** Deliberar sobre a alteração da alínea (a) da secção 14.11.3 (*Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*) dos termos e condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 constantes do Capítulo 14 (*Termos e Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027*) do prospeto de oferta pública de subscrição e de admissão à negociação das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, aprovado pela CMVM em 25 de outubro de 2022, conforme alterado pela adenda aprovada pela CMVM em 9 de novembro de 2022 (respetivamente, as “**Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027**” e o “**Prospeto**”), para que passe a ter o teor que de seguida se apresenta:

*“14.11.3. Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*

*A ocorrência de qualquer uma das seguintes situações (cada uma delas uma “**Situação de Reembolso Antecipado**”) constitui uma situação de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas:*

- (a) O conjunto das participações sociais detidas, direta ou indiretamente, por uma ou mais Entidades KKR, deixar de representar a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente. Para efeitos da presente alínea (a), por “**Entidades KKR**” entende-se quaisquer entidades por meio das quais a KKR & Co. Inc. e/ou a Kohlberg Kravis Roberts & Co. L.P., direta ou indiretamente, controle o exercício de direitos de voto inerentes a ações representativas do capital social do Emitente, assim determinando o sentido em que tais direitos de voto são exercidos;*
- (b) [Inalterado]; ou*
- (c) [Inalterado].*

*Caso se verifique qualquer Situação de Reembolso Antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 por opção dos Obrigacionistas, o Emitente deverá informar o público, de imediato após ter conhecimento da mesma, através do sistema de difusão de informação da CMVM.*

*Para efeito desta secção, considera-se que as Situações de Reembolso Antecipado se consideram verificadas na data da respetiva divulgação ao mercado pelo Emitente ou por quem tenha esse dever, através do sistema de difusão de informação da CMVM (tal data constituindo uma “**Data do Evento de Reembolso Antecipado**”).”*

A produção de efeitos da alteração da alínea (a) da secção 14.11.3 (*Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*) das Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 nos termos acima previstos, fica condicionada à detenção, direta ou indireta, de um conjunto de participações sociais representativas da maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente por uma ou mais Entidades KKR (conforme definido acima), produzindo efeitos no exato momento em que o conjunto das participações sociais representativas do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente, direta ou indiretamente, detidas por uma ou mais Entidades KKR (conforme definido acima) represente a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente, desde que tal detenção tenha início até à retirada, revogação ou liquidação (inclusive) da oferta pública de aquisição da totalidade das ações correspondentes ao capital social da Greenvolt a que se refere o anúncio

preliminar publicado em 21 de dezembro de 2023 (conforme alterado em 6 de março de 2024), consoante o que primeiro ocorrer.

### **INFORMAÇÃO AOS OBRIGACIONISTAS**

A Assembleia é convocada na sequência de pedido apresentado para o efeito pelo Conselho de Administração do Emitente e será presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral de acionistas do Emitente<sup>1</sup> (o “**Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas**”), uma vez que não foi eleito um representante comum dos Obrigacionistas.

Se, na data marcada, a Assembleia não puder realizar-se por falta de quórum constitutivo (cf. secção *Quóruns aplicáveis* abaixo), fica desde já convocada para reunir em segunda convocação, a ter lugar no dia 31 de maio de 2024, pelas 10:00 horas (TMG), igualmente a ser realizada exclusivamente por meios telemáticos e com a mesma ordem de trabalhos.

#### **Interpretação**

Salvo se aqui definidos ou se o contrário resultar do contexto, os termos iniciados em letra maiúscula na presente convocatória terão o significado que lhes foi atribuído no Prospeto.

#### **Documentos Disponíveis**

A proposta relativa ao ponto único da ordem de trabalhos, bem como as informações e os documentos preparatórios da Assembleia exigidos nos termos da lei, encontram-se disponíveis para consulta a partir da data da divulgação desta convocatória. Tais informações e documentos poderão ser consultados na sede social do Emitente, mediante marcação prévia a solicitar para o endereço eletrónico [agobrigacionistas@greenvolt.com](mailto:agobrigacionistas@greenvolt.com), durante as horas de expediente, em qualquer dia de semana (exceto sábados, domingos e feriados) até ao dia útil imediatamente anterior à data da Assembleia, inclusive, e no sítio web do Emitente ([www.greenvolt.com](http://www.greenvolt.com)). Todos os documentos estão também disponíveis no sítio web do Agente de Tabulação e Informação (tal como definido abaixo) dedicado à Assembleia ([www.issuersolutions.com/meeting/greenvolt](http://www.issuersolutions.com/meeting/greenvolt)).

#### **Inclusão de assuntos na ordem de trabalhos e propostas**

Os Obrigacionistas que, individualmente ou em conjunto com outros Obrigacionistas, sejam titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 correspondentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do valor

---

<sup>1</sup> Nesta convocatória, as referências ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral devem considerar-se feitas a quem, na data relevante, se encontrar a desempenhar as funções de Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

nominal não reembolsado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 podem requerer que na ordem de trabalhos da Assembleia sejam incluídos determinados assuntos, assim como apresentar propostas de deliberação em relação ao ponto já incluído na ordem de trabalhos ou aquele(s) cuja inclusão se solicita.

O requerimento de inclusão de assuntos na ordem de trabalhos e de apresentação de propostas deverá ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas nos 5 (cinco) dias seguintes à publicação desta convocatória, para o endereço eletrónico [agobrigacionistas@greenvolt.com](mailto:agobrigacionistas@greenvolt.com), devendo ser acompanhado da prova da titularidade de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 correspondentes, pelo menos, a 2% (dois por cento) do valor nominal não reembolsado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, conforme referido anteriormente, sendo o certificado de titularidade referente às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 em causa emitido(s) pelo(s) respetivo(s) intermediário(s) financeiro(s) junto do(s) qual(ais) a respetiva conta individual de valores mobiliários é detida. Caso seja solicitada a inclusão de algum novo ponto na ordem de trabalhos, o requerimento deve conter a respetiva justificação e ser acompanhado de proposta de deliberação para cada novo ponto. As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 relevantes deverão ser bloqueadas desde a data do pedido até ao término da Assembleia, nos termos do disposto no artigo 72.º do Código dos Valores Mobiliários.

O Conselho de Administração do Emitente pode, no prazo e nos termos acima mencionados (salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas, fundamentadamente, aceitar procedimento diverso), apresentar alterações à proposta para o ponto já incluído na ordem de trabalhos.

### **REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO, EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E QUÓRUM**

Os Obrigacionistas devem ter em conta o disposto na condição 14.15 (*Representação dos Obrigacionistas e assembleias de Obrigacionistas*) das Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, bem como no artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais, sobre a participação na Assembleia e o exercício, por estes, do direito de voto.

Os Obrigacionistas podem participar na Assembleia pessoalmente (por meios telemáticos) ou através da nomeação de um representante para o efeito, conforme descrito *infra*. A Issuer Solutions, S.L. foi designada como Agente de Tabulação e Informação (o “**Agente de Tabulação e Informação**”) para prestar informação e assistência quanto à participação na Assembleia, sem custos para os Obrigacionistas. A plataforma eletrónica do Agente de Tabulação e Informação cumpre a legislação

européia em matéria de proteção de dados e tem certificado ISO relativamente a sistemas de gestão da segurança da informação.

**Os investidores são advertidos a informarem-se junto dos seus intermediários financeiros, instituições de crédito, corretoras, depositários ou outras entidades (incluindo, se aplicável, centrais internacionais como o Euroclear Bank, S.A./N.V. e a Clearstream Banking, Société Anonyme) através dos quais detenham as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 sobre quaisquer questões, requisitos, instruções ou prazos que estas entidades requeiram para efeitos do efetivo exercício dos seus direitos.**

### **Requisitos para Participação na Assembleia**

Advertem-se os Obrigacionistas que:

- (a)** Para além do Emitente e dos seus assessores, bem como das pessoas que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas autorize a assistir à Assembleia, apenas os Obrigacionistas ou os seus representantes podem assistir por meios telemáticos à Assembleia;
- (b)** Só poderão participar na Assembleia e exercer o seu direito de voto os Obrigacionistas que estejam registados como titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 às 00:00 horas (TMG) do 5.º (quinto) dia de negociação anterior à data agendada para a realização da Assembleia, ou seja, às 00:00 horas (TMG) de 7 de maio de 2024, em primeira convocação, ou às 00:00 horas (TMG) de 24 de maio de 2024, em segunda convocação, conforme aplicável (“**Data de Bloqueio**”);
- (c)** O exercício dos direitos acima referidos estará sujeito à entrega de (i) um certificado de titularidade aplicável (“**Certificado de Titularidade**”) que confirme o bloqueio das Obrigações desde a Data de Bloqueio até à conclusão da Assembleia e (ii) do Cartão (tal como definido abaixo) disponível em [www.issuersolutions.com/meeting/greeenvolt](http://www.issuersolutions.com/meeting/greeenvolt). O Certificado de Titularidade será emitido pelo membro afiliado relevante da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., nos termos do artigo 78.º do Código dos Valores Mobiliários, e deverá ser entregue ao Agente de Tabulação e Informação pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia, quer na primeira quer na segunda reunião, conforme aplicável;
- (d)** Os Obrigacionistas que não detenham as suas Obrigações Verdes Greenvolt 2027 diretamente através de um intermediário financeiro participante na central de liquidação portuguesa, i.e., na Central de Valores Mobiliários, gerida pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de



Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. e que pretendam participar/fazer-se representar na Assembleia, deverão consultar com a antecedência necessária os seus custodiantes, por forma a assegurar o cumprimento atempado de quaisquer procedimentos (requeridos pelos próprios custodiantes ou por outros intermediários financeiros, tais como o Euroclear Bank S.A./N.V. ou o Clearstream Banking, Société Anonyme) necessários para a sua participação/representação na Assembleia, incluindo a emissão do Certificado de Titularidade (conforme definido acima) nos termos abaixo descritos;

- (e) Em caso de compropriedade, apenas o representante comum, ou um seu representante, poderá participar na Assembleia.

### **Procedimentos para Participação na Assembleia (Cartão de Presença e Voto através de Representante)**

Os Obrigacionistas que pretendam participar na Assembleia poderão fazê-lo por uma das seguintes formas, em alternativa:

- Participar por meios telemáticos na Assembleia; ou
- Votar por correspondência mediante envio por via postal para a sede do Emitente; ou
- Designar a Issuer Solutions, S.L. como seu representante para votar a favor, contra ou abster-se relativamente à proposta, de acordo com as instruções do Obrigacionista representado, e, se surgirem circunstâncias imprevistas, para votar de forma a melhor satisfazer os interesses do Obrigacionista representado; ou
- Designar outra pessoa como representante, embora tal representante não possa ser, em caso algum, um administrador do Emitente.

As regras abaixo indicadas deverão ser observadas em relação a qualquer uma das opções acima referidas:

1. Completar o cartão de presença e de voto através de representante (o “**Cartão**”), disponível em [www.issuersolutions.com/meeting/greenvolt](http://www.issuersolutions.com/meeting/greenvolt), conforme a opção de participação escolhida.
2. Imprimir e assinar o Cartão. O Cartão deve ser assinado pela pessoa singular/pessoa coletiva que for a titular legítima das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 (quando a titular legítima for uma pessoa coletiva, o Cartão deve ser assinado pelo(s) respetivo(s) representante(s) legal(ais)) ou por esta e pelo seu representante, sempre que o direito de participar e votar for delegado num representante que não a Issuer Solutions, S.L.

3. Digitalizar o Cartão, devidamente assinado, e enviar a digitalização para o endereço eletrónico [agobrigacionistas@greeenvolt.com](mailto:agobrigacionistas@greeenvolt.com) (ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas) e para [projects@issuersolutions.com](mailto:projects@issuersolutions.com) até 2 (duas) horas antes do início da Assembleia para que a validade de tais documentos possa ser confirmada antes do início da Assembleia, anexando:
  - Cópia do documento de identificação do Obrigacionista e de qualquer representante do mesmo, no caso de pessoas singulares, ou cópia da Certidão Permanente do Registo Comercial (ou documento similar ou respetivo código de acesso) da pessoa coletiva e cópia do documento de identificação do(s) seu(s) representante(s) legal(is), no caso de pessoas coletivas;
  - Cópia do Certificado de Titularidade emitido pelo intermediário financeiro junto do qual estejam registadas as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 em causa, o qual deverá incluir (i) o nome completo do obrigacionista; (ii) o número de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de que é titular na conta em questão a partir da Data de Bloqueio; e (iii) confirmação de que as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 em causa estão registadas e permanecerão registadas em conta bloqueada até ao final da Assembleia, realizada em primeira ou segunda convocação, conforme aplicável, nos termos do artigo 72º do Código dos Valores Mobiliários; e
  - Cópia da procuração ou de qualquer outro documento demonstrando os poderes dos signatários do Cartão, se aplicável.
4. Aquando do envio da documentação enunciada no ponto anterior, deverá ser indicado pelo Obrigacionista um endereço eletrónico para o qual será enviado o link para participação pelo Obrigacionista na Assembleia nos termos descritos no parágrafo “*Requisitos técnicos da participação na Assembleia por meios telemáticos*”.
5. Os Obrigacionistas deverão assegurar que dispõem dos recursos técnicos e operacionais descritos abaixo em “*Requisitos técnicos de participação na Assembleia por meios telemáticos*”.
6. Os Obrigacionistas que compareçam pessoalmente (por meios telemáticos) à Assembleia deverão ter consigo um documento de identificação válido, o Cartão e o Certificado de Titularidade, documentos que poderão ser verificados antes do início da Assembleia pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas.

Aqueles que participarem na Assembleia em representação de uma pessoa coletiva terão de apresentar uma procuração válida ou qualquer outro documento demonstrando os poderes dos signatários do Cartão. Conforme referido no ponto 3) supra, deverá ser enviada uma cópia de todos os referidos documentos para [agobrigacionistas@greenvolt.com](mailto:agobrigacionistas@greenvolt.com) (ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas) e para [projects@issuersolutions.com](mailto:projects@issuersolutions.com) até 2 (duas) horas antes do início da Assembleia, para que a validade de tais documentos possa ser confirmada antes do início da Assembleia.

7. Quando a Issuer Solutions, S.L. for designada por um Obrigacionista como seu representante, o Obrigacionista em causa deverá enviar o Cartão e o Certificado de Titularidade via email, conforme referido no ponto 3) *supra*.
8. Quando o direito de participar e votar for delegado noutra pessoa, tal representante deverá apresentar, no início da Assembleia, o Cartão, o Certificado de Titularidade do Obrigacionista e o seu próprio documento de identificação válido. Se tal representante participar na Assembleia em representação de uma pessoa coletiva terá de apresentar ainda uma procuração válida ou qualquer outro documento demonstrando os poderes dos signatários do Cartão. A concessão de representação é revogável, importando revogação a presença (por meios telemáticos) do Obrigacionista representado na Assembleia.
9. Os procedimentos realizados e os votos emitidos são referentes à Assembleia, independentemente de a mesma se realizar em primeira ou segunda convocação, pelo que, salvo indicação em contrário, os procedimentos realizados e os votos emitidos mantêm-se eficazes caso a Assembleia se realize em segunda convocação.
10. Pede-se aos Obrigacionistas que pretendam participar na Assembleia pessoalmente (por meios telemáticos) ou através de um representante que não a Issuer Solutions, S.L. (através de meios telemáticos), que confirmem tal opção de participação, preenchendo o Cartão disponível em [www.issuersolutions.com/meeting/greenvolt](http://www.issuersolutions.com/meeting/greenvolt), até ao dia 8 de maio de 2024 às 17 horas (TMG).

Para mais informações ou quaisquer esclarecimentos em relação à participação na Assembleia deverá ser contactada a Issuer Solutions, S.L., enquanto Agente de Tabulação e Informação designado pelo Emitente, através dos seguintes contactos:

Sítio Web: [www.issuersolutions.com/meeting/greenvolt](http://www.issuersolutions.com/meeting/greenvolt)

Telefone: +34 963 222 555

Email: [projects@issuersolutions.com](mailto:projects@issuersolutions.com)

**Greenvolt - Energias Renováveis, S.A.**

Capital Social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818

4100-320 Porto

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 042 71

A/C: Marina Pettis

Os Obrigacionistas que pretendam exercer o seu direito de voto deverão observar os procedimentos acima referidos, nomeadamente contactando o Agente de Tabulação e Informação e as entidades custodiantes junto das quais têm as correspondentes Obrigações Verdes Greenvolt 2027 registadas para poderem exercer tal direito na Assembleia.

Os Obrigacionistas que tenham algum problema técnico, operacional ou de outra natureza que não permita o cumprimento dos procedimentos descritos acima, devem contactar imediatamente o Agente de Tabulação e Informação para obter assistência/acesso a outras formas de participar na Assembleia.

### **Requisitos técnicos de participação na Assembleia por meios telemáticos**

Cada Obrigacionista que participe na Assembleia deverá assegurar que possui os seguintes recursos técnicos e operacionais mínimos para acesso ao software Zoom:

- Computador com software Windows ou Mac instalado e com acesso à internet;
- Sistema operativo Windows 7/10/8.1 ou sistema operativo MAC OS X 10.11 El Capitan (ou superior);
- Câmara, altifalantes e microfone (podem ser utilizados dispositivos internos ou externos ao computador); e
- Browser instalado no computador para acesso à internet: Google Chrome, Microsoft Edge, Internet Explorer ou Safari.

Para qualquer dúvida ou esclarecimento sobre os requisitos técnicos de participação na Assembleia a ser realizada por meios telemáticos, os Obrigacionistas poderão utilizar o endereço eletrónico [agobrigacionistas@greenvolt.com](mailto:agobrigacionistas@greenvolt.com).

O Emitente disponibilizará, também, meios técnicos de apoio ao sistema de participação na Assembleia, devendo qualquer solicitação de apoio ser partilhada para o endereço eletrónico [agobrigacionistas@greenvolt.com](mailto:agobrigacionistas@greenvolt.com), com indicação do nome e número de contacto.

Aconselha-se a que os Obrigacionistas testem antecipadamente o sistema de participação na Assembleia por meios telemáticos por forma a poderem participar e, querendo, exercer o seu direito de voto.

Caso os Obrigacionistas acabem por verificar não dispor dos recursos técnicos e operacionais para o acesso à supra referida plataforma de comunicação, solicita-se o contacto para o número de telefone/email acima indicado.

O Emitente informa adicionalmente sobre as seguintes condições de participação na Assembleia que deverão ser observadas pelos Obrigacionistas para garantia do normal e adequado decurso dos trabalhos:

- Os Obrigacionistas deverão, antes do início da Assembleia, às 09:30 horas (TMG), clicar no *link* que lhes será enviado para o email indicado na comunicação da sua intenção de participação na Assembleia, para comparecer na reunião via Zoom em que será dado cumprimento a todas as formalidades prévias de verificação da identidade, devendo fazer-se acompanhar dos documentos acima enunciados;
- O acesso à reunião deverá ser feito via Zoom;
- Para o exercício do direito de voto, finda a apresentação da proposta de deliberação pelo Emitente, os Obrigacionistas deverão indicar o sentido do seu voto;
- O Emitente disponibilizará, na data da reunião da Assembleia, contactos telefónicos para apoio técnico simultâneo dos Obrigacionistas participantes na Assembleia; e
- Os Obrigacionistas deverão, durante todo o decurso da Assembleia, observar as indicações de cariz técnico ou operacional que lhes sejam transmitidas por forma a assegurar a normal e adequada gestão dos trabalhos da Assembleia.

### **Quóruns aplicáveis**

A Assembleia poderá reunir no dia 14 de maio de 2024, pelas 10:00 horas (TMG), em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados Obrigacionistas titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 cujo valor nominal corresponda, pelo menos, a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não reembolsado.

Caso tal quórum não seja obtido em primeira reunião, a Assembleia considerar-se-á desde já convocada, conforme indicado anteriormente, para reunir em segunda convocação, no dia 31 de maio de 2024, pelas 10:00 horas (TMG), igualmente a ser realizada por meios telemáticos e com a mesma ordem de trabalhos, desde que esteja presente ou devidamente representado qualquer Obrigacionista titular de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 em dívida, independentemente do seu valor nominal.

A cada Obrigação Verde Greenvolt 2027 corresponde 1 (um) voto.

### **Greenvolt - Energias Renováveis, S.A.**

Capital Social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818

4100-320 Porto

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 042 71

Para que a Assembleia aprove, no dia 14 de maio de 2024, em primeira convocação, a deliberação objeto do ponto único da ordem de trabalhos, será necessário o voto favorável de Obrigacionistas titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 cujo valor nominal corresponda, pelo menos, a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não reembolsado.

Caso o quórum constitutivo não seja obtido em primeira reunião, para que a Assembleia aprove, no dia 31 de maio de 2024, em segunda convocação, a deliberação objeto do ponto único da ordem de trabalhos, será necessário o voto favorável de Obrigacionistas titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 cujo valor nominal não reembolsado corresponda, pelo menos, a 2/3 (dois terços) dos votos emitidos.

As votações serão feitas pelo modo designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas.

A deliberação aprovada pela Assembleia vincula todos os Obrigacionistas, quer tenham ou não estado presentes na Assembleia e ainda que tenham votado contra a deliberação aprovada.

### **Direito à informação**

No decurso da Assembleia, qualquer Obrigacionista poderá requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe possibilitem formar opinião fundamentada sobre os assuntos previstos na ordem de trabalhos, só podendo ser recusadas quando a sua divulgação possa ocasionar grave prejuízo ao Emitente ou violação de segredo imposto por lei.

### **Proteção de dados**

O Emitente é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais no contexto da Assembleia, para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

O Agente de Tabulação e Informação tratará quaisquer dados pessoais que lhe sejam disponibilizados pelos Obrigacionistas, enquanto entidades subcontratantes, em nome e por conta do Emitente de acordo com medidas de segurança técnica e logística adequadas à natureza dos dados tratados e para efeitos de prossecução dos seus interesses legítimos enquanto entidade responsável pela organização da Assembleia. Quaisquer dados pessoais tratados são conservados apenas durante o período de tempo necessário para a realização da Assembleia, para cumprimento de qualquer obrigação legal e/ou no contexto de potenciais processos judiciais ou administrativos, sendo eliminados após este prazo.

Para efeitos da assistência contratada à Issuer Solutions, S.L. pelo Emitente, no contexto da participação na Assembleia, a Issuer Solutions, S.L. determina os meios e formato(s) adequados para

#### **Greenvolt - Energias Renováveis, S.A.**

Capital Social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818

4100-320 Porto

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 042 71

facilitar a participação dos Obrigacionistas (e/ou devidos representantes) na Assembleia, conforme descritos acima.

Atendendo ao acima disposto, caso pretenda obter qualquer informação relativamente ao presente documento, aos procedimentos adotados, aos termos de tratamento dos seus dados (e/ou caso pretenda exercer os seus direitos de acesso, esclarecimento, oposição, retificação ou eliminação dos seus dados pessoais) pela Issuer Solutions, S.L., deverá utilizar os seguintes meios de contacto: [dpo@issuersolutions.com](mailto:dpo@issuersolutions.com).

Porto, 22 de abril de 2024

O Presidente do Conselho Fiscal<sup>2</sup>,

---

Pedro João de Matos Silva

---

<sup>2</sup> No exercício das funções de Presidente da Mesa da Assembleia Geral em face das renúncias apresentadas, no dia 14 de março de 2024, pelo Presidente e pela Secretária da Mesa da Assembleia Geral eleitos, divulgadas em <https://www.cvm.pt/Plnstitucional/PdfVierInfPriv?Input=228FF10F26CC52698480F0C0CFFD5344E0AD6E1A9EA370B8815A1EB02BA25345>. Todas as referências constantes na presente convocatória ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral respeitam ao presidente em exercício, nos termos do artigo 374.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais, em face das renúncias apresentadas.

## PROPOSTA

### ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS

#### “OBRIGAÇÕES VERDES GREENVOLT 2022-2027”

ISIN: PTGNVGOM0004



**GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A. (“GREENVOLT”)**

Capital social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva: 506 042 715

#### PROPOSTA RELATIVA À ORDEM DE TRABALHOS

**Ponto Único:** Deliberar sobre a alteração da alínea (a) da secção 14.11.3 (*Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*) dos termos e condições das “Obrigações Verdes Greenvolt 2022-2027” (“**Obrigações Verdes Greenvolt 2027**”) constantes do Capítulo 14 (*Termos e Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027*) do prospeto de oferta pública de subscrição e de admissão à negociação das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, aprovado pela CMVM em 25 de outubro de 2022, conforme alterado pela adenda aprovada pela CMVM em 9 de novembro de 2022 (respetivamente, as “**Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027**” e o “**Prospeto**”)

#### Introdução

Considerando que:

1. Em 21 de dezembro de 2023, a Gamma Lux Holdco S.à r.l. (“**Gamma Lux**”) – que, entretanto, cedeu a respetiva posição à GVK Omega, S.G.P.S., Unipessoal, Lda. (“**GVK Omega**”) – anunciou a celebração de sete contratos de compra e venda de ações com (i) Actium Capital, S.A.; (ii) Caderno Azul, S.A.; (iii) Livrefluxo, S.A.; (iv) Promendo Investimentos, S.A.; (v) V-Ridium Holding Limited; (vi) KWE Partners Ltd.; e (vii) 1 Thing Investments, S.A. (“**Acionistas Vendedores**”), que preveem a aquisição de ações detidas pelos Acionistas Vendedores, num



montante agregado de 84,699,101 ações correspondentes a 60,86% dos direitos de voto da Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. (“**Greenvolt**” ou “**Emitente**”) (“**Contratos de Compra e Venda de Ações**”) e a decisão de lançar uma oferta pública geral e voluntária de aquisição da totalidade das ações correspondentes ao capital social da Greenvolt (“**OPA**”) (o anúncio preliminar conforme alterado em 6 de março de 2024, “**Anúncio Preliminar**”<sup>3</sup>);

2. A Gamma Lux e a GVK são afiliadas dos fundos de investimento assessorados pela Kohlberg Kravis Roberts & Co. L.P. (“**KKR**”);
3. De acordo com o Anúncio Preliminar, a conclusão das aquisições previstas em cada um dos Contratos de Compra e Venda de Ações (e, por sua vez, o lançamento da OPA) se encontra dependente da verificação das condições suspensivas aí descritas e não ocorrerá em momento anterior a 31 de maio de 2024;
4. Em 9 de abril de 2024<sup>4</sup>, a GVK comunicou à Greenvolt a circunstância de, em tal momento, o dia 31 de maio de 2024 ser a data previsível de aquisição pela GVK – pelo menos – das ações detidas pela Actium Capital, S.A., Caderno Azul, S.A., Livrefluxo, S.A., Promendo Investimentos, S.A., V-Ridium Holding Limited e KWE Partners Ltd.;
5. O relatório sobre a OPA elaborado e publicado, em 18 de janeiro de 2024, pelo Conselho de Administração da Greenvolt nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 181.º do Código dos Valores Mobiliários<sup>5</sup>, reconhece, nomeadamente, que, nos documentos preliminares daquela oferta, a entidade oferente (integrada no Grupo KKR) revela ter a intenção de manter a atividade da Greenvolt e assegurar a sua continuidade estratégica, apoiando a estratégia, publicamente anunciada, da Greenvolt de explorar e desenvolver centrais de biomassa residual, projetos de energia fotovoltaica e eólica de larga escala, sistemas de armazenamento de energia através de baterias e projetos de produção descentralizada;
6. Nos termos da atual redação da alínea (a) da secção 14.11.3 (*Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*) das Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, caso o conjunto das participações sociais detidas, direta ou indiretamente, pela Altri, SGPS, S.A e/ou pelos Acionistas de Referência (i.e. Ana Rebelo de Menéres de Mendonça, Domingos José de Vieira de Matos, João Manuel Matos Borges de Oliveira, Paulo Jorge dos Santos Fernandes e Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira, beneficiários últimos da

---

<sup>3</sup> Divulgado em Adenda ao AP PT (9).PDF.

<sup>4</sup> Divulgado em [PdfVierInfPriv \(cmvm.pt\)](https://cmvm.pt).

<sup>5</sup> Divulgado em Relatório da Visada GV (9).pdf.

Promendo Investimentos, S.A., Livrefluxo, S.A., Caderno Azul, S.A., Actium Capital, S.A., 1 Thing, Investments, S.A., respetivamente) e/ou os seus herdeiros legais deixe de representar a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Greenvolt, cada titular de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 poderá exigir o reembolso antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de que seja titular nos termos aplicáveis;

7. O prospeto de oferta pública de subscrição e admissão à negociação referente ao empréstimo obrigacionista denominado “Obrigações Verdes Greenvolt 2024-2029”<sup>6</sup>, aprovado e publicado em 6 de fevereiro, contempla já, em face de uma potencial alteração de controlo na Greenvolt ao abrigo do previsto no Anúncio Preliminar, uma nova redação no que respeita o direito de requerer o reembolso antecipado em virtude da verificação de uma alteração de controlo da Greenvolt e revela a intenção da Greenvolt proceder à alteração dos termos e condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de forma a acautelar uma potencial mudança de controlo de acordo com o previsto no Anúncio Preliminar;
8. Nos termos da alínea (a) da secção 15.10.3 (*Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*) dos termos e condições das “Obrigações Verdes Greenvolt 2024-2029”, não se verifica uma situação de reembolso antecipado caso o conjunto das participações sociais detidas, direta ou indiretamente, pelos acionistas de referência (i.e. Ana Rebelo de Menéres de Mendonça, Domingos José de Vieira de Matos, João Manuel Matos Borges de Oliveira, Paulo Jorge dos Santos Fernandes e Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira) e/ou os seus herdeiros legais deixe de representar a maioria do capital social e/ou direitos de voto da Greenvolt e, por seu turno, o conjunto de participações detidas, direta ou indiretamente, por uma ou mais entidades KKR (i.e. quaisquer entidades por meio das quais a KKR & Co. Inc e/ou a Kohlberg Kravis Roberts & Co. L.P., direta ou indiretamente, controle o exercício de direitos de voto inerentes a ações representativas do capital social da Greenvolt, assim determinando o sentido em que tais direitos de voto são exercidos) representar a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Greenvolt;
9. Às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 é aplicável uma taxa de juro fixa bruta de 5,20% ao ano;

---

<sup>6</sup> Divulgado em

<https://www.cmv.m.pt/PlInstitucional/PdfVierAllCommunication?Input=94339AD8FD46C0015FFC39E0285C5441B4D867CC81BD04F003BBFCC0DAAC5AA3>

**Greenvolt - Energias Renováveis, S.A.**

Capital Social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818

4100-320 Porto

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 042 715

Solicita-se aos titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 que aprovem a modificação da alínea (a) da secção 14.11.3 (*Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*) das Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, da forma que de seguida se apresenta (“**Proposta**”):

**REDAÇÃO ATUAL:**

*“14.11.3. Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*

*A ocorrência de qualquer uma das seguintes situações (cada uma delas uma “**Situação de Reembolso Antecipado**”) constitui uma situação de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas:*

- (a) O conjunto das participações sociais detidas, direta ou indiretamente, pela Altri e/ou pelos Acionistas de Referência e/ou os seus herdeiros legais deixe de representar a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente;*
- (b) O Emitente deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Sociedade Bioelétrica do Mondego; ou*
- (c) O Emitente deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Ródão Power.*

*Caso se verifique qualquer Situação de Reembolso Antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 por opção dos Obrigacionistas, o Emitente deverá informar o público, de imediato após ter conhecimento da mesma, através do sistema de difusão de informação da CMVM.*

*Para efeito desta secção, considera-se que as Situações de Reembolso Antecipado se consideram verificadas na data da respetiva divulgação ao mercado pelo Emitente ou por quem tenha esse dever, através do sistema de difusão de informação da CMVM (tal data constituindo uma “**Data do Evento de Reembolso Antecipado**”).”*

**REDAÇÃO PROPOSTA:**

*“14.11.3. Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*

*A ocorrência de qualquer uma das seguintes situações (cada uma delas uma “**Situação de Reembolso Antecipado**”) constitui uma situação de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas:*

- (a) *O conjunto das participações sociais detidas, direta ou indiretamente, por uma ou mais Entidades KKR, deixar de representar a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente. Para efeitos da presente alínea (a), por “Entidades KKR” entende-se quaisquer entidades por meio das quais a KKR & Co. Inc. e/ou a Kohlberg Kravis Roberts & Co. L.P., direta ou indiretamente, controle o exercício de direitos de voto inerentes a ações representativas do capital social do Emitente, assim determinando o sentido em que tais direitos de voto são exercidos;*
- (b) *O Emitente deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Sociedade Bioelétrica do Mondego; ou*
- (c) *O Emitente deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Ródão Power.*

*Caso se verifique qualquer Situação de Reembolso Antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 por opção dos Obrigacionistas, o Emitente deverá informar o público, de imediato após ter conhecimento da mesma, através do sistema de difusão de informação da CMVM.*

*Para efeito desta secção, considera-se que as Situações de Reembolso Antecipado se consideram verificadas na data da respetiva divulgação ao mercado pelo Emitente ou por quem tenha esse dever, através do sistema de difusão de informação da CMVM (tal data constituindo uma “Data do Evento de Reembolso Antecipado”).”*

A produção de efeitos da alteração da alínea (a) da secção 14.11.3 (*Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*) das Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 nos termos acima previstos, fica condicionada à detenção, direta ou indireta, de um conjunto de participações sociais representativas da maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente por uma ou mais Entidades KKR (conforme definido acima), produzindo efeitos no exato momento em que o conjunto das participações sociais representativas do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente, direta ou indiretamente, detidas por uma ou mais Entidades KKR (conforme definido acima) represente a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente, desde que tal detenção tenha início até à retirada, revogação ou liquidação (inclusive) da oferta pública de aquisição da totalidade das ações correspondentes ao capital social da Greenvolt a que se refere o anúncio preliminar publicado em 21 de dezembro de 2023 (conforme alterado em 6 de março de 2024), consoante o que primeiro ocorrer.

Em anexo à presente Proposta, junta-se a versão das Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 alteradas nos termos acima previstos comparada com as Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 atualmente em vigor.

### **Incentivos à Participação**

Sujeito à aprovação da Proposta, os titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 que validamente cumpram os “Procedimentos para Participação na Assembleia” constantes da convocatória, até 2 (duas) horas antes da realização da Assembleia, serão elegíveis para receber uma **comissão de participação** de 0,15% sobre o valor nominal das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 em dívida de que sejam titulares, conforme comprovado por um certificado emitido pelo respetivo depositário (“**Comissão de Participação**”), quer a Proposta seja aprovada em primeira ou em segunda convocação da Assembleia. Para evitar dúvidas, esclarece-se que a Comissão de Participação corresponderá, no máximo, a 0,15% sobre o valor nominal das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 em dívida de que sejam titulares os obrigacionistas que validamente cumpram os mencionados “Procedimentos para Participação na Assembleia”, independentemente de a Proposta ser aprovada em primeira ou em segunda convocação da Assembleia.

O pagamento da Comissão de Participação está sujeito a:

- (a) Válida participação na Assembleia por parte do titular de Obrigações Verdes Greenvolt 2027;
- (b) Aprovação da deliberação constante do ponto único da ordem de trabalhos da Assembleia;  
e
- (c) Inexistência de nulidade ou anulação da deliberação tomada acerca do ponto único da ordem de trabalhos da Assembleia.

O não cumprimento integral e pontual de todos os “Procedimentos para Participação na Assembleia” não permitirá ao respetivo obrigacionista receber a Comissão de Participação, pelo que não poderá tal pagamento ser reclamado ao Emitente.

O montante da Comissão de Participação será pago nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à aprovação da deliberação constante do ponto único da ordem de trabalhos da Assembleia.

Para efeitos de receber o montante da Comissão de Participação, os titulares das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 deverão disponibilizar, até 2 (duas) horas antes da realização da Assembleia, em primeira ou segunda convocação, conforme aplicável, os dados de conta bancária no sítio web da Issuer Solutions, S.L. ([www.issuersolutions.com/meeting/greenvolt](http://www.issuersolutions.com/meeting/greenvolt)), através do preenchimento do formulário disponível nessa plataforma, por forma a que a transferência do valor possa ser processada.

#### **Greenvolt - Energias Renováveis, S.A.**

Capital Social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818

4100-320 Porto

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 042 715

Caso estes dados não sejam disponibilizados e o formulário não seja preenchido até à referida data, o titular das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não terá direito a receber o referido montante e o Emitente não terá qualquer obrigação de pagar o mesmo.

O enquadramento tributário do rendimento associado à Comissão de Participação na esfera do titular das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 deve ser confirmado junto dos respetivos consultores tributários, de acordo com as leis em vigor nas jurisdições aplicáveis. A sujeição a imposto na esfera dos titulares das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 em resultado da obtenção da Comissão de Participação (caso aplicável) não constituirá qualquer direito de regresso dos titulares das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 sobre o Emitente.

### **Resultados das votações**

O resultado das votações relativas a qualquer deliberação adotada na Assembleia será publicado no sítio web do Emitente ([www.greenvolt.com](http://www.greenvolt.com)), na plataforma da Issuer Solutions, S.L. ([www.issuersolutions.com/meeting/greenvolt](http://www.issuersolutions.com/meeting/greenvolt)), no sítio web da Euronext Lisbon (<https://live.euronext.com/pt/markets/lisbon>) e no sítio web da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)). A nova versão das Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 será partilhada após a Assembleia como anexo do comunicado de divulgação de resultados.

Porto, 22 de abril de 2024

Pelo Conselho de Administração da Greenvolt – Energias Renováveis, S.A.

---

Nome:

Qualidade:

## ANEXO

### VERSÃO COMPARADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES VERDES GREENVOLT 2027

#### **14.1. Tipo e categoria**

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 são nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas individualizadas abertas em nome dos respetivos titulares junto de intermediários financeiros legalmente habilitados a receber ordens relativas a valores mobiliários escriturais, de acordo com as disposições legais em vigor. A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa, com sede na Avenida da Boavista, 3433, 4100-138 Porto.

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 são emitidas em Euros.

Às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 foram atribuídos o código ISIN PTGNVGOM0004 e o código CFI DBFUFR.

#### **14.2. Qualificação como obrigações verdes ao abrigo e para os efeitos do Green Bond Framework**

O Green Bond Framework, e, conseqüentemente, as obrigações emitidas ao abrigo do mesmo, estão alinhadas com os quatro princípios-chave dos Princípios de Obrigações Verdes, conforme resulta da SPO emitida pela Sustainalytics. Atendendo à afetação das receitas da Oferta, i.e. à respetiva alocação ao financiamento e/ou refinanciamento de projetos verdes elegíveis nos termos do Green Bond Framework (cf. Secção 13.1 (*“Motivos da Oferta e afetação das receitas”*)), as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 são obrigações verdes para os efeitos do referido Green Bond Framework.

#### **14.3. Admissão à negociação**

Foi solicitada a admissão à negociação no Euronext Lisbon das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, sendo previsível que a mesma venha a ocorrer na Data de Emissão. O Emitente não tem conhecimento de terem sido admitidos à negociação fora de Portugal valores mobiliários da mesma categoria das Obrigações Verdes Greenvolt 2027. As Obrigações Greenvolt 2021-2028, emitidas pelo Emitente, no montante de €100,0 milhões, foram admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon em novembro de 2021.

#### **14.4. Transmissibilidade**

Não há restrições à livre transmissibilidade das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, as quais podem ser negociadas no Euronext Lisbon, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, a partir da Data de Emissão.

#### **14.5. Estatuto das Obrigações Verdes Greenvolt 2027**

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 constituem uma responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente, que se obriga ao respetivo cumprimento.

Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações Verdes Greenvolt 2027, as receitas e o património geral do Emitente responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 nos termos da lei e deste Prospeto, sem prejuízo de ónus ou preferências, legais ou contratuais, em benefício de outros credores.

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não terão qualquer direito de preferência relativamente a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos, contraídos pelo Emitente, correspondendo-lhes um tratamento *pari passu* com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas do Emitente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.

O Emitente compromete-se a, enquanto as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não forem integralmente reembolsadas, manter na sua titularidade, a todo o tempo, e livres de quaisquer ónus ou encargos, todos os bens que integrem o seu Ativo (determinado de acordo com as IFRS-UE e apresentado no mais recente balanço individual aprovado pelo Emitente).

Para os efeitos aqui previstos, não serão consideradas:

- (a) Garantias sobre aqueles bens que tenham sido constituídas com o acordo prévio dos Obrigacionistas, obtido por maioria simples, nos termos do n.º 7 do artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais;
- (b) Garantias, constituídas no contexto de um financiamento (incluindo uma operação de refinanciamento), que incidam sobre ações ou outros instrumentos representativos do capital social da Tilbury Holdings, da Tilbury Green Power ou de qualquer outra entidade que detenha, direta ou indiretamente, uma participação na Tilbury Green Power;



- (c) Garantias, constituídas no contexto de um financiamento (incluindo uma operação de refinanciamento), sobre as ações ou outros instrumentos representativos do capital social de qualquer Subsidiária constituída ou adquirida pelo Emitente após a Data de Emissão;
- (d) Garantias constituídas no contexto de operações em regime de project finance e/ou acquisition finance;
- (e) Garantias que venham a ser constituídas sobre quaisquer bens do ativo a adquirir pelo Emitente e que sejam dadas em caução do respetivo preço, ou do crédito concedido para o efeito, desde que tal aquisição não configure como uma mera substituição de ativos. Para este efeito não constitui mera substituição de ativos o investimento nos bens do ativo que se encontrem obsoletos ou deteriorados;
- (f) Garantias constituídas por imperativo legal;
- (g) Garantias constituídas sobre ativos do Emitente, não abrangidas pelas situações ressalvadas nas alíneas anteriores, cujo valor acumulado não exceda um valor correspondente a 10% (dez por cento) do Ativo Não Corrente do Emitente (calculado de acordo com as IFRS-UE e apresentado no mais recente balanço individual aprovado pelo Emitente), ou o seu equivalente noutra moeda.

Para efeitos de clareza, qualquer garantia constituída por qualquer Subsidiária não está sujeita a este compromisso de não oneração.

#### **14.6. Direitos de preferência**

Não existem direitos de preferência relativamente às categorias de investidores que poderão transmitir ordens de subscrição no âmbito da Oferta, sendo a Oferta especificamente dirigida a pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

#### **14.7. Direitos inerentes**

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 conferem aos seus titulares o direito a receber os pagamentos de juros e o reembolso do capital nos termos previstos neste Prospeto, não havendo quaisquer direitos atribuídos às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 senão os conferidos nos termos da lei e deste Prospeto.

#### **14.8. Agente Pagador**

O serviço financeiro relativo às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 será processado pelo CaixaBI, com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, e pelo Millennium bcp, com sede na Praça D. João

I, n.º 28, 4000-295 Porto, enquanto entidades mandatadas pelo Emitente para o efeito, por esta ordem sequencial, em sistema de rotatividade, por períodos anuais a contar da Data de Emissão.

#### **14.9. Juros**

A taxa de juro das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 é fixa e corresponde a 5,20% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Cada investidor poderá solicitar ao intermediário financeiro a que pretenda transmitir a sua ordem de subscrição a simulação da rentabilidade líquida, após impostos, comissões e outros encargos.

Os juros das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 são calculados tendo por base meses de 30 dias cada, num ano de 360 dias, e vencem-se semestral e postecipadamente, incidindo sobre o valor nominal das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 em dívida a cada momento.

Os juros das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 serão pagos a 18 de maio e a 18 de novembro de cada ano até à Data de Reembolso, inclusive, datas sujeitas a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, não tendo o respetivo titular direito a receber juros adicionais ou qualquer outro pagamento em virtude do diferimento do pagamento em causa para o Dia Útil seguinte.

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, consideram-se abandonados a favor do Estado os juros ou outros rendimentos das obrigações quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar, ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses juros e rendimentos.

O prazo de prescrição do direito ao reembolso do capital é de 20 anos, se os titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não o tiverem cobrado ou tentado cobrar, findo o qual os montantes em causa serão considerados abandonados a favor do Estado.

#### **14.10. Taxa de rentabilidade efetiva**

A taxa de rentabilidade efetiva é aquela que iguala o valor atual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação Verde Greenvolt 2027 ao seu preço de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.

Taxa de rentabilidade ilíquida de impostos: 5,26502%

Taxa de rentabilidade líquida de impostos: 3,77713%

As taxas de rentabilidade apresentadas poderão ser afetadas por eventuais comissões a cobrar pelas instituições que asseguram o serviço financeiro do empréstimo.

Cálculo da TRE:

$$Pc = \sum_{t=1}^n \frac{Juros \times (1-T)}{(1+i/2)^t} + \frac{VR}{(1+i/2)^n}$$

em que:

$$TRE = (1 + i/2)^2 - 1$$

Pc: preço de compra da Obrigação Verde Greenvolt 2027

Juros: cupão semestral

t: data de pagamento de juros (expressa em semestres)

n: data de reembolso (expressa em semestres)

i: taxa de rentabilidade nominal anual

TRE: taxa de rentabilidade efetiva anual

VR: valor de reembolso

T: taxa de imposto

A taxa de rentabilidade efetiva utilizada nos cálculos apresentados depende dos seguintes pressupostos:

- (a) O preço de compra de cada Obrigação Verde Greenvolt 2027 será igual ao seu valor de subscrição;
- (b) A taxa anual nominal bruta fixa das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 será de 5,20%, sendo os juros pagos semestralmente;
- (c) O reembolso de cada Obrigação Verde Greenvolt 2027 será efetuado ao seu valor nominal na Data de Reembolso;
- (d) A convenção de cálculo de juros das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 será 30/360; e
- (e) A taxa de imposto considerada sobre os juros das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 será de 28%.

#### **14.11. Reembolso e aquisição**

##### **14.11.1. Reembolso e aquisição**

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 têm um prazo de 5 anos a contar da Data de Emissão. Cada Obrigação Verde Greenvolt 2027 será reembolsada ao seu valor nominal de €500 na Data de Reembolso, ou seja, em 18 de novembro de 2027, salvo nas situações previstas nas Secções 14.11.3 (“*Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*”) e 14.13 (“*Situações de*

*Incumprimento*”), ou se ocorrer a sua aquisição pelo Emitente nos termos legalmente permitidos antes da Data de Reembolso.

#### 14.11.2. Reembolso antecipado por opção do Emitente

Sem prejuízo do disposto nas Secções 14.11.3. (“*Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*”) e 14.13 (“*Situações de Incumprimento*”), ou da aquisição de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 pelo Emitente nos termos previstos na lei, o Emitente não dispõe de uma opção de reembolso antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027.

#### 14.11.3. Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas

A ocorrência de qualquer uma das seguintes situações (cada uma delas uma “**Situação de Reembolso Antecipado**”) constitui uma situação de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas:

- (a) ~~O conjunto das participações sociais detidas, direta ou indiretamente, pela Altri e/ou pelos Acionistas de Referência e/ou os seus herdeiros legais deixe de representar a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente;~~ O conjunto das participações sociais detidas, direta ou indiretamente, por uma ou mais Entidades KKR, deixar de representar a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente. Para efeitos da presente alínea (a), por “Entidades KKR” entende-se quaisquer entidades por meio das quais a KKR & Co. Inc. e/ou a Kohlberg Kravis Roberts & Co. L.P., direta ou indiretamente, controle o exercício de direitos de voto inerentes a ações representativas do capital social da Greenvolt, assim determinando o sentido em que tais direitos de voto são exercidos;
- (b) O Emitente deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Sociedade Bioelétrica do Mondego; ou
- (c) O Emitente deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Ródão Power.

Caso se verifique qualquer Situação de Reembolso Antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 por opção dos Obrigacionistas, o Emitente deverá informar o público, de imediato após ter conhecimento da mesma, através do sistema de difusão de informação da CMVM.

Para efeito desta secção, considera-se que as Situações de Reembolso Antecipado se consideram verificadas na data da respetiva divulgação ao mercado pelo Emitente ou por quem tenha esse dever, através do sistema de difusão de informação da CMVM (tal data constituindo uma “**Data do Evento de Reembolso Antecipado**”).

#### **14.12. Reembolso antecipado**

Caso se verifique uma Situação de Reembolso Antecipado, cada Obrigacionista poderá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Data do Evento de Reembolso Antecipado (tal prazo sendo considerado o “**Prazo de Exercício do Direito de Reembolso Antecipado**”), exigir o reembolso antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de que seja titular, sem necessidade de uma deliberação prévia da Assembleia de Obrigacionistas, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso.

Os Obrigacionistas que pretendam exercer a opção de reembolso antecipado deverão comunicar a sua intenção, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada para a respetiva sede social, devendo o Emitente proceder ao respetivo reembolso das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do termo do Prazo de Exercício do Direito de Reembolso Antecipado.

#### **14.13. Situações de Incumprimento**

A ocorrência e manutenção de qualquer uma das seguintes situações constitui uma situação de incumprimento (“**Situação de Incumprimento**”):

- (a) Não pagamento, pelo Emitente, de qualquer montante a título de capital ou a título de juros relativamente às Obrigações Verdes Greenvolt 2027, salvo se o incumprimento em causa for sanado, no caso de capital, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a respetiva data de vencimento e, no caso de juros, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis após a respetiva data de vencimento; ou
- (b) Não cumprimento, pelo Emitente, de qualquer outra obrigação ou compromisso relativo às Obrigações Verdes Greenvolt 2027, salvo se o incumprimento em causa, sendo sanável, for sanado no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- (c) Ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer Endividamento contraído pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, desde que o montante em causa seja superior a €20.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), considerado de forma individual ou agregada (sem duplicação), e (i) haja sido decretado o vencimento antecipado dos créditos em causa ou (ii) não tenham os montantes devidos sido pagos na sua data de vencimento e a situação de incumprimento não tenha sido sanada nos termos contratualmente previstos; ou
- (d) Processos de execução: Início de um ou vários processos executivos incidente(s) sobre ativos do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante, que considerados de forma individual ou

agregada, representem um montante acumulado superior a €20.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), salvo se (i) o Emitente ou a Subsidiária Relevante, conforme o caso, fornecer uma garantia adequada para suspender o(s) processo(s) de execução ou (ii) o Emitente ou a Subsidiária Relevante, conforme aplicável, apresentar, de boa fé, contestação pelos meios adequados e dentro do prazo legalmente previsto para o efeito, e solicitar a suspensão do referido processo de execução; ou

- (e) Insolvência: (i) o Emitente ou uma Subsidiária Relevante reconhecer expressamente a impossibilidade de liquidar integral e pontualmente as suas dívidas à medida que estas se forem vencendo, ou o Emitente ou uma Subsidiária Relevante cessar pagamentos em geral; (ii) o Emitente ou uma Subsidiária Relevante requerer a sua declaração de insolvência ou a sua apresentação a PER ou medida de efeito equivalente; (iii) o Emitente ou uma Subsidiária Relevante ser declarado insolvente pelo tribunal judicial competente ou, no âmbito de processo de insolvência, ser celebrado um acordo com, ou cessão a benefício de, credores gerais do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante; (iv) ser nomeado um administrador da insolvência ou outra entidade equivalente para o Emitente ou para uma Subsidiária Relevante; (v) a aprovação de uma deliberação para a dissolução ou liquidação do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante; (vi) a declaração de insolvência do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante ou a respetiva apresentação a PER ou medida de efeito equivalente for requerida por um terceiro; ou (vii) a liquidação ou dissolução do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante for solicitada por um terceiro, sendo que um evento descrito nas alíneas (vi) ou (vii) não constituirá uma Situação de Incumprimento se o evento relevante (I) for sanado no prazo de 60 dias ou (II) apenas no caso da alínea (vi), o evento estiver a ser contestado de boa fé por meios adequados (independentemente da forma do ato processual de impugnação) pelo Emitente ou pela Subsidiária Relevante, conforme o caso, salvo se e quando a alínea (iii) for aplicável; ou
- (f) Distribuição de dividendos: se se verificar a distribuição pelo Emitente de dividendos ou qualquer outro rendimento de capital relativamente a qualquer exercício até 2025 (inclusive); ou
- (g) Validade: a validade das Obrigações for contestada pelo Emitente ou o Emitente negar qualquer das suas obrigações ao abrigo das Obrigações (seja por uma suspensão geral de pagamentos ou uma moratória no pagamento de dívidas ou de outra forma), ou caso seja, ou se torne, ilegal para o Emitente executar ou cumprir todas ou algumas das suas obrigações estabelecidas nas Obrigações, ou qualquer dessas obrigações seja, ou se torne, inexecutável

ou inválida, em cada caso em resultado de qualquer lei ou regulamento que lhe seja aplicável ou de qualquer decisão de um tribunal nacional cuja decisão seja final e irrecorrível; ou

- (h) Cessação de atividade: (A) a cessação, total ou substancial, pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, do exercício da sua atividade, incluindo a aprovação, pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, de deliberações sociais para esse fim, ou (B) qualquer cisão-dissolução envolvendo a totalidade ou uma parte substancial dos negócios ou ativos do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante, salvo se (i) em relação ao Emitente, a operação em causa implicar a aquisição por uma Subsidiária de quaisquer negócios ou ativos a adquirir ou dos quais o Emitente beneficie após a Data de Emissão (excluindo, para evitar dúvidas, quaisquer negócios ou ativos do Emitente à Data de Emissão) ou, (ii) em relação a qualquer Subsidiária Relevante, a operação em causa implicar a aquisição dessa Subsidiária Relevante ou dos negócios ou ativos dessa Subsidiária Relevante pelo Emitente e/ou por qualquer Subsidiária; ou (C) a perda ou suspensão de qualquer licença ou autorização exigível para que o Emitente ou a Subsidiária Relevante exerça a sua atividade que (i) nos termos da lei aplicável, determine a dissolução ou liquidação do Emitente ou da Subsidiária Relevante em causa, ou que (ii) provoque uma modificação material adversa para o normal desenvolvimento das atividades do Grupo; ou
- (i) Se o Emitente ou alguma Subsidiária Relevante não cumprir as suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social, exceto se estiver em causa um valor agregado inferior a €1.000.000 ou se o Emitente ou a Subsidiária Relevante em causa tiver, nos termos legais, contestado, reclamado ou recorrido, da correspondente obrigação ou ato de liquidação.

#### **14.14. Reembolso imediato**

Caso se verifique uma Situação de Incumprimento, ou seja, na data de ocorrência da situação em causa se não existir prazo de sanção aplicável ou, caso exista prazo de sanção aplicável, no termo deste sem que a situação em causa tenha sido sanada, o Emitente deverá informar o público, de imediato, através do sistema de difusão de informação da CMVM.

Caso se verifique uma Situação de Incumprimento, cada Obrigacionista poderá exigir o reembolso imediato das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de que seja titular, sem necessidade de ser previamente tomada uma deliberação da Assembleia de Obrigacionistas para o efeito, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso.

Os Obrigacionistas que pretendam exigir o reembolso imediato das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de que sejam titulares deverão comunicar essa sua intenção através de carta registada com aviso de

recepção dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada para a respetiva sede social, devendo o Emitente proceder ao reembolso das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, ao seu valor nominal, e pagar os juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após ter recebido a referida notificação.

#### **14.15. Representação dos Obrigacionistas e assembleias de Obrigacionistas**

##### ***14.15.1. Designação, destituição e substituição do representante comum***

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, eleger uma sociedade de advogados, uma sociedade de revisores oficiais de contas, um intermediário financeiro, uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de investidores em algum Estado-Membro da União Europeia ou uma pessoa singular com capacidade jurídica plena, ainda que não seja Obrigacionista, como seu representante comum. Até que os Obrigacionistas designem um representante comum, pode o Emitente ou qualquer Obrigacionista requerer que um tribunal o nomeie.

Tal representante comum deve ser independente e não pode estar associado a um grupo de interesses do Emitente, nem encontrar-se em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção.

Na deliberação eletiva do representante comum, os Obrigacionistas especificarão a duração, definida ou indefinida, do mandato e as funções a desempenhar, podendo, ainda, nomear um ou mais representantes comuns substitutos.

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, destituir um representante comum em funções. Por outro lado, qualquer Obrigacionista poderá requerer que o tribunal destitua um representante comum em funções com fundamento em justa causa.

##### ***14.15.2. Assembleia de Obrigacionistas – convocação e representação***

A Assembleia de Obrigacionistas poderá ser convocada para deliberar sobre todos os assuntos que, por lei, lhe são atribuídos ou que sejam de interesse comum dos Obrigacionistas, incluindo (i) a nomeação, remuneração e destituição do representante comum; (ii) a modificação de quaisquer Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027; (iii) quaisquer propostas de planos de recuperação de empresas ou de insolvência do Emitente; (iv) qualquer reclamação de créditos dos Obrigacionistas em ações executivas, salvo o caso de urgência; (v) a constituição de um fundo para as despesas necessárias à tutela dos seus interesses comuns e sobre a prestação das respetivas contas; ou (vi) a autorização do representante comum para a proposição de ações judiciais.

A Assembleia de Obrigacionistas é convocada nos termos prescritos na lei para a Assembleia Geral dos acionistas do Emitente e presidida pelo representante comum dos Obrigacionistas ou, enquanto este



não for eleito ou quando se recusar a convocar essa assembleia, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral dos acionistas do Emitente. Se o representante comum dos Obrigacionistas e o presidente da Assembleia Geral dos acionistas do Emitente se recusarem a convocar a assembleia, podem os Obrigacionistas que sejam titulares de, no mínimo, 2% das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 então ainda não reembolsadas requerer a convocação judicial da assembleia.

Qualquer Obrigacionista pode fazer-se representar na assembleia por mandatário constituído por simples carta dirigida ao presidente da assembleia.

#### 14.15.3. Quórum constitutivo

O quórum necessário para que uma Assembleia de Obrigacionistas possa reunir e deliberar é o seguinte:

- (a) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a Assembleia de Obrigacionistas poderá reunir qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares; ou
- (b) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a Assembleia de Obrigacionistas poderá reunir, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, Obrigacionistas titulares de metade das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares.

#### 14.15.4. Quórum deliberativo

A cada Obrigação Verde Greenvolt 2027 corresponde um voto.

O quórum necessário para que uma Assembleia de Obrigacionistas aprove uma deliberação é o seguinte:

- (a) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a deliberação em causa será tomada por maioria dos votos inerentes às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 presentes ou representadas na Assembleia de Obrigacionistas em causa; ou
- (b) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a deliberação em causa será tomada, em primeira convocação, por votos correspondentes, pelo menos, a metade dos direitos de voto inerentes às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 então ainda não

reembolsadas ou, em segunda convocação, por dois terços dos votos inerentes às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 presentes ou representadas na Assembleia de Obrigacionistas em causa.

A Assembleia de Obrigacionistas não pode deliberar o aumento de encargos dos Obrigacionistas, salvo se o mesmo for unanimemente aprovado pelos Obrigacionistas, nem pode aprovar medidas que impliquem o tratamento desigual dos Obrigacionistas.

As deliberações aprovadas em Assembleia de Obrigacionistas vinculam todos os Obrigacionistas, incluindo os ausentes e os discordantes.

#### **14.15.5. Modificações**

O representante comum (caso exista) pode, sem para o efeito ser necessária uma deliberação dos Obrigacionistas, aprovar modificações às Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 que sejam de natureza menor, formal ou técnica, desde que em defesa dos interesses comuns dos obrigacionistas e nos termos da legislação aplicável, ou que se mostrem necessárias para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

As modificações aprovadas pelo representante comum nestes termos vinculam todos os Obrigacionistas.

#### **14.15.6. Deliberações vinculativas e notificação**

Qualquer deliberação tomada pela Assembleia de Obrigacionistas nos termos descritos na Secção 14.15.4 (“*Quórum deliberativo*”) ou modificação aprovada pelo representante comum nos termos descritos na Secção 14.15.5 (“*Modificações*”) deverá ser notificada pelo Emitente aos Obrigacionistas de imediato, de acordo com a Secção 14.15.7 (“*Comunicações*”).

#### **14.15.7. Comunicações**

Todas as notificações relativas às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 serão publicadas, se e enquanto as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 estiverem admitidas à negociação no Euronext Lisbon, no sistema de difusão de informação da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)) e no sítio *Web* do Emitente ([www.greenvolt.pt](http://www.greenvolt.pt)) ou por outra forma permitida ao abrigo do Código dos Valores Mobiliários, do Regulamento dos Prospetos e Regulamentos Delegados e de acordo com as regras da Interbolsa e da Euronext sobre a divulgação de informação a investidores.

### **14.16. Legislação aplicável e tribunal competente**

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 são reguladas pelo direito português, sendo as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 emitidas ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 15.º dos estatutos da Greenvolt

e do artigo 348.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, sendo-lhes também aplicáveis as disposições do Código dos Valores Mobiliários.

Para dirimir qualquer questão emergente da emissão de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

*14.16.1. Notação de risco*

Ao Emitente foi atribuído pela Ethifinance, em setembro de 2022, o *rating* de BBB-, com outlook estável.

Ao Emitente e/ou às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não se encontram atribuídas, a pedido do Emitente ou com a sua cooperação no processo de notação, quaisquer outras notações de risco.

*14.16.2. Regime fiscal*

O regime fiscal respeitante aos rendimentos das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 encontra-se descrito no Capítulo 15 (*Informações de Natureza Fiscal*).

**COMUNICADO DE RESULTADOS DA ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS**

**“OBRIGAÇÕES VERDES GREENVOLT 2022-2027”**

**ISIN: PTGNVGOM0004**



**GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.**

Capital social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva: 506 042 715

**GREENVOLT INFORMA SOBRE RESULTADOS DA ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS “OBRIGAÇÕES VERDES GREENVOLT 2022-2027”**

A Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. (“**Greenvolt**”) informa que a assembleia de titulares das obrigações representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Obrigações Verdes Greenvolt 2022-2027” com o código ISIN PTGNVGOM0004 (“**Obrigações Verdes Greenvolt 2027**”), em reunião que decorreu no dia de hoje, [14 de maio / 31 de maio] de 2024, e na qual estiveram presentes ou devidamente representados titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 com o valor nominal em dívida correspondente a [•]% ([•] por cento) do valor nominal das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, deliberou aprovar a proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Greenvolt, ao abrigo do ponto único da ordem de trabalhos, no sentido da alteração da alínea (a) da secção 14.11.3 (*Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*) dos termos e condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 constantes do Capítulo 14 do prospeto de oferta pública de subscrição e de admissão à negociação das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, aprovado pela CMVM em 25 de outubro de 2022, conforme alterado pela adenda aprovada pela CMVM em 9 de novembro de 2022. Esta proposta obteve [•] votos a favor, [•] votos contra e [•] abstenções, tendo, por isso, sido aprovada.

As alterações aprovadas e refletidas na nova versão dos termos e condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 junta em anexo, produzem efeitos nos termos e datas indicados na proposta da Greenvolt aprovada em Assembleia.

Porto, [14 de maio / 31 de maio] de 2024

## **O Representante para as Relações com o Mercado**

Miguel Valente

## ANEXO

### Nova versão dos Termos e Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027

#### 14.1. Tipo e categoria

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 são nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas individualizadas abertas em nome dos respetivos titulares junto de intermediários financeiros legalmente habilitados a receber ordens relativas a valores mobiliários escriturais, de acordo com as disposições legais em vigor. A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa, com sede na Avenida da Boavista, 3433, 4100-138 Porto.

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 são emitidas em Euros.

Às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 foram atribuídos o código ISIN PTGNVGOM0004 e o código CFI DBFUFR.

#### 14.2. Qualificação como obrigações verdes ao abrigo e para os efeitos do Green Bond Framework

O Green Bond Framework, e, conseqüentemente, as obrigações emitidas ao abrigo do mesmo, estão alinhadas com os quatro princípios-chave dos Princípios de Obrigações Verdes, conforme resulta da SPO emitida pela Sustainalytics. Atendendo à afetação das receitas da Oferta, i.e. à respetiva alocação ao financiamento e/ou refinanciamento de projetos verdes elegíveis nos termos do Green Bond Framework (cf. Secção 13.1 (*"Motivos da Oferta e afetação das receitas"*)), as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 são obrigações verdes para os efeitos do referido Green Bond Framework.

#### 14.3. Admissão à negociação

Foi solicitada a admissão à negociação no Euronext Lisbon das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, sendo previsível que a mesma venha a ocorrer na Data de Emissão. O Emitente não tem conhecimento de terem sido admitidos à negociação fora de Portugal valores mobiliários da mesma categoria das Obrigações Verdes Greenvolt 2027. As Obrigações Greenvolt 2021-2028, emitidas pelo Emitente, no montante de €100,0 milhões, foram admitidas à negociação no mercado regulamento do Euronext Lisbon em novembro de 2021.

#### 14.4. Transmissibilidade

Não há restrições à livre transmissibilidade das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, as quais podem ser negociadas no Euronext Lisbon, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, a partir da Data de Emissão.

#### **14.5. Estatuto das Obrigações Verdes Greenvolt 2027**

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 constituem uma responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente, que se obriga ao respetivo cumprimento.

Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações Verdes Greenvolt 2027, as receitas e o património geral do Emitente responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 nos termos da lei e deste Prospeto, sem prejuízo de ónus ou preferências, legais ou contratuais, em benefício de outros credores.

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não terão qualquer direito de preferência relativamente a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos, contraídos pelo Emitente, correspondendo-lhes um tratamento *pari passu* com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas do Emitente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.

O Emitente compromete-se a, enquanto as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não forem integralmente reembolsadas, manter na sua titularidade, a todo o tempo, e livres de quaisquer ónus ou encargos, todos os bens que integrem o seu Ativo (determinado de acordo com as IFRS-UE e apresentado no mais recente balanço individual aprovado pelo Emitente).

Para os efeitos aqui previstos, não serão consideradas:

- (a) Garantias sobre aqueles bens que tenham sido constituídas com o acordo prévio dos Obrigacionistas, obtido por maioria simples, nos termos do n.º 7 do artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais;
- (b) Garantias, constituídas no contexto de um financiamento (incluindo uma operação de refinanciamento), que incidam sobre ações ou outros instrumentos representativos do capital social da Tilbury Holdings, da Tilbury Green Power ou de qualquer outra entidade que detenha, direta ou indiretamente, uma participação na Tilbury Green Power;
- (c) Garantias, constituídas no contexto de um financiamento (incluindo uma operação de refinanciamento), sobre as ações ou outros instrumentos representativos do capital social de qualquer Subsidiária constituída ou adquirida pelo Emitente após a Data de Emissão;
- (d) Garantias constituídas no contexto de operações em regime de *project finance* e/ou *acquisition finance*;

- (e) Garantias que venham a ser constituídas sobre quaisquer bens do ativo a adquirir pelo Emitente e que sejam dadas em caução do respetivo preço, ou do crédito concedido para o efeito, desde que tal aquisição não configure como uma mera substituição de ativos. Para este efeito não constitui mera substituição de ativos o investimento nos bens do ativo que se encontrem obsoletos ou deteriorados;
- (f) Garantias constituídas por imperativo legal;
- (g) Garantias constituídas sobre ativos do Emitente, não abrangidas pelas situações ressalvadas nas alíneas anteriores, cujo valor acumulado não exceda um valor correspondente a 10% (dez por cento) do Ativo Não Corrente do Emitente (calculado de acordo com as IFRS-UE e apresentado no mais recente balanço individual aprovado pelo Emitente), ou o seu equivalente noutra moeda.

Para efeitos de clareza, qualquer garantia constituída por qualquer Subsidiária não está sujeita a este compromisso de não oneração.

#### **14.6. Direitos de preferência**

Não existem direitos de preferência relativamente às categorias de investidores que poderão transmitir ordens de subscrição no âmbito da Oferta, sendo a Oferta especificamente dirigida a pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

#### **14.7. Direitos inerentes**

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 conferem aos seus titulares o direito a receber os pagamentos de juros e o reembolso do capital nos termos previstos neste Prospeto, não havendo quaisquer direitos atribuídos às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 senão os conferidos nos termos da lei e deste Prospeto.

#### **14.8. Agente Pagador**

O serviço financeiro relativo às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 será processado pelo CaixaBI, com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, e pelo Millennium bcp, com sede na Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, enquanto entidades mandatadas pelo Emitente para o efeito, por esta ordem sequencial, em sistema de rotatividade, por períodos anuais a contar da Data de Emissão.

#### **14.9. Juros**

A taxa de juro das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 é fixa e corresponde a 5,20% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Cada investidor poderá solicitar ao intermediário



financeiro a que pretenda transmitir a sua ordem de subscrição a simulação da rentabilidade líquida, após impostos, comissões e outros encargos.

Os juros das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 são calculados tendo por base meses de 30 dias cada, num ano de 360 dias, e vencem-se semestral e postecipadamente, incidindo sobre o valor nominal das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 em dívida a cada momento.

Os juros das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 serão pagos a 18 de maio e a 18 de novembro de cada ano até à Data de Reembolso, inclusive, datas sujeitas a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte, não tendo o respetivo titular direito a receber juros adicionais ou qualquer outro pagamento em virtude do diferimento do pagamento em causa para o Dia Útil seguinte.

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, consideram-se abandonados a favor do Estado os juros ou outros rendimentos das obrigações quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar, ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses juros e rendimentos.

O prazo de prescrição do direito ao reembolso do capital é de 20 anos, se os titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não o tiverem cobrado ou tentado cobrar, findo o qual os montantes em causa serão considerados abandonados a favor do Estado.

#### **14.10. Taxa de rentabilidade efetiva**

A taxa de rentabilidade efetiva é aquela que iguala o valor atual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação Verde Greenvolt 2027 ao seu preço de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.

Taxa de rentabilidade ilíquida de impostos: 5,26502%

Taxa de rentabilidade líquida de impostos: 3,77713%

As taxas de rentabilidade apresentadas poderão ser afetadas por eventuais comissões a cobrar pelas instituições que asseguram o serviço financeiro do empréstimo.

Cálculo da TRE:

$$Pc = \sum_{t=1}^n \frac{Juros \times (1-T)}{(1+i/2)^t} + \frac{VR}{(1+i/2)^n}$$

em que:

$$TRE = (1+i/2)^2 - 1$$

Pc: preço de compra da Obrigação Verde Greenvolt 2027

Juros: cupão semestral

t: data de pagamento de juros (expressa em semestres)

n: data de reembolso (expressa em semestres)

i: taxa de rentabilidade nominal anual

TRE: taxa de rentabilidade efetiva anual

VR: valor de reembolso

T: taxa de imposto

A taxa de rentabilidade efetiva utilizada nos cálculos apresentados depende dos seguintes pressupostos:

- (a) O preço de compra de cada Obrigação Verde Greenvolt 2027 será igual ao seu valor de subscrição;
- (b) A taxa anual nominal bruta fixa das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 será de 5,20%, sendo os juros pagos semestralmente;
- (c) O reembolso de cada Obrigação Verde Greenvolt 2027 será efetuado ao seu valor nominal na Data de Reembolso;
- (d) A convenção de cálculo de juros das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 será 30/360; e
- (e) A taxa de imposto considerada sobre os juros das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 será de 28%.

#### **14.11. Reembolso e aquisição**

##### **14.11.1. Reembolso e aquisição**

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 têm um prazo de 5 anos a contar da Data de Emissão. Cada Obrigação Verde Greenvolt 2027 será reembolsada ao seu valor nominal de €500 na Data de Reembolso, ou seja, em 18 de novembro de 2027, salvo nas situações previstas nas Secções 14.11.3 (“*Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*”) e 14.13 (“*Situações de Incumprimento*”), ou se ocorrer a sua aquisição pelo Emitente nos termos legalmente permitidos antes da Data de Reembolso.

##### **14.11.2. Reembolso antecipado por opção do Emitente**

Sem prejuízo do disposto nas Secções 14.11.3. (“*Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*”) e 14.13 (“*Situações de Incumprimento*”), ou da aquisição de Obrigações Verdes

Greenvolt 2027 pelo Emitente nos termos previstos na lei, o Emitente não dispõe de uma opção de reembolso antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027.

*14.11.3. Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*

A ocorrência de qualquer uma das seguintes situações (cada uma delas uma “**Situação de Reembolso Antecipado**”) constitui uma situação de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas:

- (a) O conjunto das participações sociais detidas, direta ou indiretamente, por uma ou mais Entidades KKR, deixar de representar a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente. Para efeitos da presente alínea (a), por “**Entidades KKR**” entende-se quaisquer entidades por meio das quais a KKR & Co. Inc. e/ou a Kohlberg Kravis Roberts & Co. L.P., direta ou indiretamente, controle o exercício de direitos de voto inerentes a ações representativas do capital social da Greenvolt, assim determinando o sentido em que tais direitos de voto são exercidos;
- (b) O Emitente deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Sociedade Bioelétrica do Mondego; ou
- (c) O Emitente deixe de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Ródão Power.

Caso se verifique qualquer Situação de Reembolso Antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 por opção dos Obrigacionistas, o Emitente deverá informar o público, de imediato após ter conhecimento da mesma, através do sistema de difusão de informação da CMVM.

Para efeito desta secção, considera-se que as Situações de Reembolso Antecipado se consideram verificadas na data da respetiva divulgação ao mercado pelo Emitente ou por quem tenha esse dever, através do sistema de difusão de informação da CMVM (tal data constituindo uma “**Data do Evento de Reembolso Antecipado**”).

**14.12. Reembolso antecipado**

Caso se verifique uma Situação de Reembolso Antecipado, cada Obrigacionista poderá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Data do Evento de Reembolso Antecipado (tal prazo sendo considerado o “**Prazo de Exercício do Direito de Reembolso Antecipado**”), exigir o reembolso antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de que seja titular, sem necessidade de uma deliberação prévia da Assembleia de Obrigacionistas, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso.

Os Obrigacionistas que pretendam exercer a opção de reembolso antecipado deverão comunicar a sua intenção, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada para a respetiva sede social, devendo o Emitente proceder ao respetivo reembolso das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do termo do Prazo de Exercício do Direito de Reembolso Antecipado.

#### **14.13. Situações de Incumprimento**

A ocorrência e manutenção de qualquer uma das seguintes situações constitui uma situação de incumprimento (“**Situação de Incumprimento**”):

- (a) Não pagamento, pelo Emitente, de qualquer montante a título de capital ou a título de juros relativamente às Obrigações Verdes Greenvolt 2027, salvo se o incumprimento em causa for sanado, no caso de capital, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a respetiva data de vencimento e, no caso de juros, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis após a respetiva data de vencimento; ou
- (b) Não cumprimento, pelo Emitente, de qualquer outra obrigação ou compromisso relativo às Obrigações Verdes Greenvolt 2027, salvo se o incumprimento em causa, sendo sanável, for sanado no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- (c) Ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer Endividamento contraído pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, desde que o montante em causa seja superior a €20.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), considerado de forma individual ou agregada (sem duplicação), e (i) haja sido decretado o vencimento antecipado dos créditos em causa ou (ii) não tenham os montantes devidos sido pagos na sua data de vencimento e a situação de incumprimento não tenha sido sanada nos termos contratualmente previstos; ou
- (d) Processos de execução: Início de um ou vários processos executivos incidente(s) sobre ativos do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante, que considerados de forma individual ou agregada, representem um montante acumulado superior a €20.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), salvo se (i) o Emitente ou a Subsidiária Relevante, conforme o caso, fornecer uma garantia adequada para suspender o(s) processo(s) de execução ou (ii) o Emitente ou a Subsidiária Relevante, conforme aplicável, apresentar, de boa fé, contestação pelos meios adequados e dentro do prazo legalmente previsto para o efeito, e solicitar a suspensão do referido processo de execução; ou

- (e) Insolvência: (i) o Emitente ou uma Subsidiária Relevante reconhecer expressamente a impossibilidade de liquidar integral e pontualmente as suas dívidas à medida que estas se forem vencendo, ou o Emitente ou uma Subsidiária Relevante cessar pagamentos em geral; (ii) o Emitente ou uma Subsidiária Relevante requerer a sua declaração de insolvência ou a sua apresentação a PER ou medida de efeito equivalente; (iii) o Emitente ou uma Subsidiária Relevante ser declarado insolvente pelo tribunal judicial competente ou, no âmbito de processo de insolvência, ser celebrado um acordo com, ou cessão a benefício de, credores gerais do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante; (iv) ser nomeado um administrador da insolvência ou outra entidade equivalente para o Emitente ou para uma Subsidiária Relevante; (v) a aprovação de uma deliberação para a dissolução ou liquidação do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante; (vi) a declaração de insolvência do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante ou a respetiva apresentação a PER ou medida de efeito equivalente for requerida por um terceiro; ou (vii) a liquidação ou dissolução do Emitente ou de uma Subsidiária Relevante for solicitada por um terceiro, sendo que um evento descrito nas alíneas (vi) ou (vii) não constituirá uma Situação de Incumprimento se o evento relevante (I) for sanado no prazo de 60 dias ou (II) apenas no caso da alínea (vi), o evento estiver a ser contestado de boa fé por meios adequados (independentemente da forma do ato processual de impugnação) pelo Emitente ou pela Subsidiária Relevante, conforme o caso, salvo se e quando a alínea (iii) for aplicável; ou
- (f) Distribuição de dividendos: se se verificar a distribuição pelo Emitente de dividendos ou qualquer outro rendimento de capital relativamente a qualquer exercício até 2025 (inclusive); ou
- (g) Validade: a validade das Obrigações for contestada pelo Emitente ou o Emitente negar qualquer das suas obrigações ao abrigo das Obrigações (seja por uma suspensão geral de pagamentos ou uma moratória no pagamento de dívidas ou de outra forma), ou caso seja, ou se torne, ilegal para o Emitente executar ou cumprir todas ou algumas das suas obrigações estabelecidas nas Obrigações, ou qualquer dessas obrigações seja, ou se torne, inexecutável ou inválida, em cada caso em resultado de qualquer lei ou regulamento que lhe seja aplicável ou de qualquer decisão de um tribunal nacional cuja decisão seja final e irrecorrível; ou
- (h) Cessação de atividade: (A) a cessação, total ou substancial, pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, do exercício da sua atividade, incluindo a aprovação, pelo Emitente ou por uma Subsidiária Relevante, de deliberações sociais para esse fim, ou (B) qualquer cisão-dissolução envolvendo a totalidade ou uma parte substancial dos negócios ou ativos do

Emitente ou de uma Subsidiária Relevante, salvo se (i) em relação ao Emitente, a operação em causa implicar a aquisição por uma Subsidiária de quaisquer negócios ou ativos a adquirir ou dos quais o Emitente beneficie após a Data de Emissão (excluindo, para evitar dúvidas, quaisquer negócios ou ativos do Emitente à Data de Emissão) ou, (ii) em relação a qualquer Subsidiária Relevante, a operação em causa implicar a aquisição dessa Subsidiária Relevante ou dos negócios ou ativos dessa Subsidiária Relevante pelo Emitente e/ou por qualquer Subsidiária; ou (C) a perda ou suspensão de qualquer licença ou autorização exigível para que o Emitente ou a Subsidiária Relevante exerça a sua atividade que (i) nos termos da lei aplicável, determine a dissolução ou liquidação do Emitente ou da Subsidiária Relevante em causa, ou que (ii) provoque uma modificação material adversa para o normal desenvolvimento das atividades do Grupo; ou

- (i) Se o Emitente ou alguma Subsidiária Relevante não cumprir as suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social, exceto se estiver em causa um valor agregado inferior a €1.000.000 ou se o Emitente ou a Subsidiária Relevante em causa tiver, nos termos legais, contestado, reclamado ou recorrido, da correspondente obrigação ou ato de liquidação.

#### **14.14. Reembolso imediato**

Caso se verifique uma Situação de Incumprimento, ou seja, na data de ocorrência da situação em causa se não existir prazo de sanção aplicável ou, caso exista prazo de sanção aplicável, no termo deste sem que a situação em causa tenha sido sanada, o Emitente deverá informar o público, de imediato, através do sistema de difusão de informação da CMVM.

Caso se verifique uma Situação de Incumprimento, cada Obrigacionista poderá exigir o reembolso imediato das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de que seja titular, sem necessidade de ser previamente tomada uma deliberação da Assembleia de Obrigacionistas para o efeito, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso.

Os Obrigacionistas que pretendam exigir o reembolso imediato das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de que sejam titulares deverão comunicar essa sua intenção através de carta registada com aviso de receção dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada para a respetiva sede social, devendo o Emitente proceder ao reembolso das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, ao seu valor nominal, e pagar os juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após ter recebido a referida notificação.

## **14.15. Representação dos Obrigacionistas e assembleias de Obrigacionistas**

### **14.15.1. Designação, destituição e substituição do representante comum**

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, eleger uma sociedade de advogados, uma sociedade de revisores oficiais de contas, um intermediário financeiro, uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de investidores em algum Estado-Membro da União Europeia ou uma pessoa singular com capacidade jurídica plena, ainda que não seja Obrigacionista, como seu representante comum. Até que os Obrigacionistas designem um representante comum, pode o Emitente ou qualquer Obrigacionista requerer que um tribunal o nomeie.

Tal representante comum deve ser independente e não pode estar associado a um grupo de interesses do Emitente, nem encontrar-se em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção.

Na deliberação eletiva do representante comum, os Obrigacionistas especificarão a duração, definida ou indefinida, do mandato e as funções a desempenhar, podendo, ainda, nomear um ou mais representantes comuns substitutos.

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, destituir um representante comum em funções. Por outro lado, qualquer Obrigacionista poderá requerer que o tribunal destitua um representante comum em funções com fundamento em justa causa.

### **14.15.2. Assembleia de Obrigacionistas – convocação e representação**

A Assembleia de Obrigacionistas poderá ser convocada para deliberar sobre todos os assuntos que, por lei, lhe são atribuídos ou que sejam de interesse comum dos Obrigacionistas, incluindo (i) a nomeação, remuneração e destituição do representante comum; (ii) a modificação de quaisquer Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027; (iii) quaisquer propostas de planos de recuperação de empresas ou de insolvência do Emitente; (iv) qualquer reclamação de créditos dos Obrigacionistas em ações executivas, salvo o caso de urgência; (v) a constituição de um fundo para as despesas necessárias à tutela dos seus interesses comuns e sobre a prestação das respetivas contas; ou (vi) a autorização do representante comum para a proposição de ações judiciais.

A Assembleia de Obrigacionistas é convocada nos termos prescritos na lei para a Assembleia Geral dos acionistas do Emitente e presidida pelo representante comum dos Obrigacionistas ou, enquanto este não for eleito ou quando se recusar a convocar essa assembleia, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral dos acionistas do Emitente. Se o representante comum dos Obrigacionistas e o presidente da Assembleia Geral dos acionistas do Emitente se recusarem a convocar a assembleia, podem os Obrigacionistas que sejam titulares de, no mínimo, 2% das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 então ainda não reembolsadas requerer a convocação judicial da assembleia.

Qualquer Obrigacionista pode fazer-se representar na assembleia por mandatário constituído por simples carta dirigida ao presidente da assembleia.

#### 14.15.3. Quórum constitutivo

O quórum necessário para que uma Assembleia de Obrigacionistas possa reunir e deliberar é o seguinte:

- (a) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a Assembleia de Obrigacionistas poderá reunir qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares; ou
- (b) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a Assembleia de Obrigacionistas poderá reunir, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, Obrigacionistas titulares de metade das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares.

#### 14.15.4. Quórum deliberativo

A cada Obrigação Verde Greenvolt 2027 corresponde um voto.

O quórum necessário para que uma Assembleia de Obrigacionistas aprove uma deliberação é o seguinte:

- (a) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a deliberação em causa será tomada por maioria dos votos inerentes às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 presentes ou representadas na Assembleia de Obrigacionistas em causa; ou
- (b) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a deliberação em causa será tomada, em primeira convocação, por votos correspondentes, pelo menos, a metade dos direitos de voto inerentes às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, por dois terços dos votos inerentes às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 presentes ou representadas na Assembleia de Obrigacionistas em causa.



A Assembleia de Obrigacionistas não pode deliberar o aumento de encargos dos Obrigacionistas, salvo se o mesmo for unanimemente aprovado pelos Obrigacionistas, nem pode aprovar medidas que impliquem o tratamento desigual dos Obrigacionistas.

As deliberações aprovadas em Assembleia de Obrigacionistas vinculam todos os Obrigacionistas, incluindo os ausentes e os discordantes.

#### *14.15.5. Modificações*

O representante comum (caso exista) pode, sem para o efeito ser necessária uma deliberação dos Obrigacionistas, aprovar modificações às Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 que sejam de natureza menor, formal ou técnica, desde que em defesa dos interesses comuns dos obrigacionistas e nos termos da legislação aplicável, ou que se mostrem necessárias para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

As modificações aprovadas pelo representante comum nestes termos vinculam todos os Obrigacionistas.

#### *14.15.6. Deliberações vinculativas e notificação*

Qualquer deliberação tomada pela Assembleia de Obrigacionistas nos termos descritos na Secção 14.15.4 (“*Quórum deliberativo*”) ou modificação aprovada pelo representante comum nos termos descritos na Secção 14.15.5 (“*Modificações*”) deverá ser notificada pelo Emitente aos Obrigacionistas de imediato, de acordo com a Secção 14.15.7 (“*Comunicações*”).

#### *14.15.7. Comunicações*

Todas as notificações relativas às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 serão publicadas, se e enquanto as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 estiverem admitidas à negociação no Euronext Lisbon, no sistema de difusão de informação da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)) e no sítio *Web* do Emitente ([www.greenvolt.pt](http://www.greenvolt.pt)) ou por outra forma permitida ao abrigo do Código dos Valores Mobiliários, do Regulamento dos Prospetos e Regulamentos Delegados e de acordo com as regras da Interbolsa e da Euronext sobre a divulgação de informação a investidores.

### **14.16. Legislação aplicável e tribunal competente**

As Obrigações Verdes Greenvolt 2027 são reguladas pelo direito português, sendo as Obrigações Verdes Greenvolt 2027 emitidas ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 15.º dos estatutos da Greenvolt e do artigo 348.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, sendo-lhes também aplicáveis as disposições do Código dos Valores Mobiliários.

Para dirimir qualquer questão emergente da emissão de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

*14.16.1. Notação de risco*

Ao Emitente foi atribuído pela Ethifinance, em setembro de 2022, o *rating* de BBB-, com outlook estável.

Ao Emitente e/ou às Obrigações Verdes Greenvolt 2027 não se encontram atribuídas, a pedido do Emitente ou com a sua cooperação no processo de notação, quaisquer outras notações de risco.

*14.16.2. Regime fiscal*

O regime fiscal respeitante aos rendimentos das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 encontra-se descrito no Capítulo 15 (*Informações de Natureza Fiscal*).

## MINUTA DE CARTA DE REPRESENTAÇÃO

Greenvolt – Energias Renováveis, S.A.

Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818

4100-320 Porto<sup>7</sup>

A/C: Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas

[local], [data]

### Ref.: Nomeação de representante em assembleia de obrigacionistas “Obrigações Verdes Greenvolt 2022-2027” (ISIN: PTGNVGOM0004)

Exmo. Senhor,

[*nome completo ou firma completa do credor obrigacionista*]<sup>8</sup>, [titular do cartão de cidadão / passaporte número [•], emitido por [*entidade emitente*] e válido até [data], contribuinte fiscal número [•], com residência em [*morada*]<sup>9</sup> / registada na Conservatória do Registo Comercial de [•] sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [*incluir número*], com sede em [*morada*]<sup>10</sup>], na sua qualidade de obrigacionista titular de [•] obrigações representativas da emissão designada “Obrigações Verdes Greenvolt 2022-2027” com o código ISIN PTGNVGOM0004 (“**Obrigações Verdes Greenvolt 2027**”) cujo valor nominal não reembolsado conjunto corresponde a €[•], pela presente constitui como seu representante [*nome completo ou firma completa do representante*]<sup>11</sup>, [titular do cartão de cidadão / passaporte número [•], emitido por [*entidade emitente*] e válido até [data], contribuinte fiscal número [•], com residência em [*morada*]<sup>12</sup> / registada na Conservatória do Registo Comercial de [•] sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [*incluir número*], com sede em [*morada*]<sup>13</sup>], a quem confere os poderes necessários para participar e votar na assembleia de obrigacionistas titulares das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 a realizar no dia 14 de maio de 2024,

---

<sup>7</sup> Os obrigacionistas que pretendam designar um representante deverão elaborar uma carta em termos substancialmente idênticos aos constantes desta minuta, a qual, depois de preenchida com todos os elementos de informação em falta e/ou sujeitos a confirmação e assinada nos termos aqui previstos, deve ser enviada para a sede social da Greenvolt – Energias Renováveis, S.A., ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas.

O envio da presente carta não dispensa o cumprimento dos restantes requisitos previstos na convocatória.

<sup>8</sup> Nome completo (pessoas singulares) ou denominação social (pessoas coletivas), em letras maiúsculas.

<sup>9</sup> Para pessoas singulares.

<sup>10</sup> Para pessoas coletivas.

<sup>11</sup> Nome completo (pessoas singulares) ou denominação social (pessoas coletivas), em letras maiúsculas.

<sup>12</sup> Para pessoas singulares.

<sup>13</sup> Para pessoas coletivas.

pelas 10:00 horas (TMG), ou, caso não haja quórum constitutivo na primeira convocação, no dia 31 de maio de 2024, pelas 10:00 horas (TMG), a ser realizada exclusivamente por meios telemáticos, de acordo com a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto Único:** Deliberar sobre a alteração da alínea (a) da secção 14.11.3 (*Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*) dos termos e condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027

O representante ora nomeado poderá votar a favor, contra ou abster-se relativamente ao ponto único da ordem de trabalhos, conforme as instruções que lhe forem comunicadas. Se surgirem situações imprevistas, o representante votará no sentido que julgue melhor satisfazer os interesses do representado.

[Assinatura]<sup>14</sup>

---

<sup>14</sup> Assinatura (pessoas singulares) / assinatura(s), nome(s), capacidade (pessoas coletivas) e carimbo da empresa.

## MINUTA DE CERTIFICADO DE TITULARIDADE

Greenvolt – Energias Renováveis, S.A.

Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818

4100-320 Porto

A/C: Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas

[local], [data]

**Assunto:** Assembleia de Obrigacionistas “Obrigações Verdes Greenvolt 2022-2027” (ISIN: PTGNVGOM0004)

Exmo. Senhor,

Para o efeito de participação na Assembleia de Obrigacionistas acima mencionada, vimos informar V. Exa. do número de obrigações registadas junto deste Banco em nome do obrigacionista a seguir identificado.

Nome: [•]

Morada: [•]

Código Postal: [•]

NIF: [•]

Quantidade: [•]

Emissão: [•]

Valor nominal: [•]

Mais se informa, que as referidas obrigações permanecerão bloqueadas até ao final da Assembleia de Obrigacionistas acima mencionada, realizada em primeira ou em segunda convocação, conforme aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

**MINUTA DA ATA DA ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS “OBRIGAÇÕES VERDES GREENVOLT 2022-2027”**

Aos [catorze / trinta e um] dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, reuniu, pelas [●]:[●] horas, por meios telemáticos, a Assembleia dos obrigacionistas da emissão designada “Obrigações Verdes Greenvolt 2022-2027”, com o código ISIN PTGNVGOM0004 (“**Obrigações Verdes Greenvolt 2027**”), emitidas pela Greenvolt – Energias Renováveis, S.A., com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto, com o capital social de €367.094.274,62 (trezentos e sessenta e sete milhões noventa e quatro mil duzentos e setenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos), registada na Conservatória do Registo Comercial do Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 042 715 (“**Sociedade**” ou “**Emitente**”). -----

Uma vez que nenhum representante comum dos obrigacionistas foi eleito, a Mesa da Assembleia de Obrigacionistas foi constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade, [Dr./Dra.] [●], estando também presentes o Dr. [●], em representação do Emitente[, e o Dr. [●], mandatário dos obrigacionistas representados].-----

O Senhor Presidente confirmou que a Assembleia foi devidamente convocada e, verificada a lista de presenças, constatou o Senhor Presidente estar a mesma organizada nos termos do número dois do artigo trezentos e oitenta e dois do Código das Sociedades Comerciais. Uma vez que se encontravam devidamente representados os obrigacionistas titulares de Obrigações Verdes Greenvolt 2027 cujo valor nominal em dívida correspondia a [●]% ([●] por cento) do valor nominal das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, estava verificado o necessário quórum constitutivo e a presente Assembleia encontrava-se em condições de reunir e deliberar validamente sobre o Ponto Único da ordem de trabalhos. -----

Verificadas que foram também as cartas de representação, antecipadamente recebidas e que ficam arquivadas na sede da Sociedade, constatou o Senhor Presidente estarem as mesmas de acordo com o número dez do artigo trezentos e cinquenta e cinco do Código das Sociedades Comerciais. -----

O Senhor Presidente deu então por aberta a reunião com a seguinte ordem de trabalhos:-----

**Ponto Único:** Deliberar sobre a alteração da alínea (a) da secção 14.11.3 (*Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*) dos termos e condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 constantes do Capítulo 14 (*Termos e Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027*) do prospeto de oferta pública de subscrição e de admissão à negociação das Obrigações Verdes Greenvolt 2027, aprovado pela CMVM em 25 de outubro de 2022, conforme alterado pela adenda aprovada pela

CMVM em 9 de novembro de 2022 (respetivamente, as “**Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027**” e o “**Prospeto**”).-----

Entrando-se na discussão do Ponto Único da ordem de trabalhos, foi lido o texto da proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade aos presentes.-----

Não querendo nenhum dos presentes usar da palavra, a proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade foi colocada à votação, tendo sido aprovada por maioria dos votos favoráveis correspondentes a [•]% ([•] por cento) do valor nominal das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 em dívida, obtendo [•] votos a favor, [•] votos contra e [•] abstenções. Desta forma, a alínea (a) da secção 14.11.3 (*Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*) das Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 passa a ter a seguinte redação:-----

*“14.11.3. Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*

*A ocorrência de qualquer uma das seguintes situações (cada uma delas uma “**Situação de Reembolso Antecipado**”) constitui uma situação de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas:*

- (a) O conjunto das participações sociais detidas, direta ou indiretamente, por uma ou mais Entidades KKR, deixar de representar a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente. Para efeitos da presente alínea (a), por “**Entidades KKR**” entende-se quaisquer entidades por meio das quais a KKR & Co. Inc. e/ou a Kohlberg Kravis Roberts & Co. L.P., direta ou indiretamente, controle o exercício de direitos de voto inerentes a ações representativas do capital social do Emitente, assim determinando o sentido em que tais direitos de voto são exercidos;*
- (b) [Inalterado]; ou*
- (c) [Inalterado].*

*Caso se verifique qualquer Situação de Reembolso Antecipado das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 por opção dos Obrigacionistas, o Emitente deverá informar o público, de imediato após ter conhecimento da mesma, através do sistema de difusão de informação da CMVM.*

*Para efeito desta secção, considera-se que as Situações de Reembolso Antecipado se consideram verificadas na data da respetiva divulgação ao mercado pelo Emitente ou por quem tenha esse dever, através do sistema de difusão de informação da CMVM (tal data constituindo uma “**Data do Evento de Reembolso Antecipado**”).”*

A produção de efeitos da alteração da alínea (a) da secção 14.11.3 (*Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*) das Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 nos termos acima previstos, fica condicionada à detenção, direta ou indireta, de um conjunto de participações sociais representativas da maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente por uma ou mais Entidades KKR (conforme definido acima), produzindo efeitos no exato momento em que o conjunto das participações sociais representativas do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente, direta ou indiretamente, detidas por uma ou mais Entidades KKR (conforme definido acima) represente a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente, desde que tal detenção tenha início até à retirada, revogação ou liquidação (inclusive) da oferta pública de aquisição da totalidade das ações correspondentes ao capital social da Greenvolt a que se refere o anúncio preliminar publicado em 21 de dezembro de 2023 (conforme alterado em 6 de março de 2024), consoante o que primeiro ocorrer.-----

Por fim, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral clarificou que a nova versão das Condições das Obrigações Verdes Greenvolt 2027 será publicada como anexo do comunicado de resultados da Assembleia.-----

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada pelas [•]:[•] horas, dela se lavrando esta ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia de Obrigacionistas. -----